

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 002/2022 - PERMISSÃO DE USO

Termo de permissão de uso que fazem entre Prefeitura Municipal de Canela e a Athena Urbanismo Ltda para uso privativo de bem público para prestação de serviços de administração do CEMPRA – Centro Municipal de Proteção Animal.

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°239.070.960-53, portador da CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, e, doravante denominado PERMITENTE e de outro lado a ATHENA URBANISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.202.344/0001-58, de ora em diante denominado somente CONTRATADA, com sede na Rua Amapá, 296, Bairro Mathias Velho, em Canoas/RS, representada nesse ato pela Sr. Raphael Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 324.430.130-49, RG sob n° 20139232-69, residente e domiciliada na Rua Giordano Bruno, nº 138, Bairro Rio Branco, Cidade de Porto Alegre, doravante denominada PERMISSIONÁRIO por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título não oneroso, do imóvel (da Sede Administrativa do Centro Municipal de Proteção dos Animais, com sede na Rua Otaviano Pires do Amaral, Bairro Banhado Grande, com área total de 84,46 m², com área de recepção, sala clínica, atendimento, depósito, vestiários e sanitários), de propriedade do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.
- 1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de administração e clínica veterinária do Centro Municipal de Proteção dos Animais;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

- 2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:
- 2.1.1. Operar serviços de administração do local e instalação de clínica veterinária.
- 2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no CONTRATO 153/2021 (Contrato nº 143/2021).
- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de conservação.
- 2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- 2.1.5. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.6. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis;
- 2.1.7. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias do município, mediante autorização prévia.
- 3.4. A prestação serviços de cunho particular, estranhos ao CONTRATO 153/2021 (Contrato nº 143/2021), estão terminantemente vedados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência durante a validade do CONTRATO 153/2021 (Contrato nº 143/2021) ou suas prorrogações.
- 4.2. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário, diante do seu poder discricionário devendo o mesmo ter explícita sua motivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
- 5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
- 5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÕES

- 6.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:
- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO e ou no CONTRATO 153/2021 (Contrato nº 143/2021).
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros o espaço objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida.
- d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização.
- e) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:
- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) revogação da Permissão de Uso e:
- b.1) eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública e/ou suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme processo administrativo que deverá ser aberto para apuração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da Administração Pública: Jair Portolan, como Gestor, Moisés de Souza, como fiscal administrativo, Vinícius Leão da Silva, como Fiscal Técnico, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a sua execução, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA manterá atenção estrita as exigências legais, assim como especial atenção aos dispositivos supralegais, como resoluções, normas técnicas, portarias em vigentes que tratam do objeto do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste termo serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 25 de janeiro de 2022.

Constantino Orsolin Prefeito Municipal

ATHENA URBANISMO LTDA
Permissionária

Luiz Fernando Tomazelli Procurador-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Wesley de Matos Fischer Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Álvaro Ricardo Grulke Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – Substituto

Jair Portolan Gestor

Moisés de Souza Fiscal Administrativo Vinícius Leão da Silva Fiscal Técnico